



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Croatá

LEI N ° 090/95

“ Dispõe sobre as Diretrizes
Orçamentárias para o Exercício
de 1995 e dá outras
providências”.

05/01/1995



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Croatá

Lei nº 090/95

Dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1995, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, esta Lei, fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 1995.

Art. 2º - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 1994.

Parágrafo 1º - Os valores da receita e da despesa apresentadas no Projeto de Lei serão atualizadas na Lei Orçamentária, no mínimo para os preços de janeiro de 1995, oela variação dos preços ocorrida no período compreendido entre os meses de julho a dezembro de 1994.

Parágrafo 2º - Os valores atualizados na forma do parágrafo anterior poderão ser corrigidos mensalmente, durante a execução orçamentária, por autorização da Câmara Municipal.

Art. 3º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos destinadas aos seus custeios.

Art. 4º - Na programação de investimentos da administração municipal, serão observadas as seguintes regras:

I - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos, e

II - não poderão ser programados novos projetos que não constem nesta Lei.

Art. 5º - Os osçamentos fiscal e da seguridade social de verão definir os objetivos e metas da administração municipal para o exercício de 1995, obedecendo as prioridades definidas nesta Lei.

Art. 6º - As receitas próprias do município, somente poderão ser programadas para atender despesa de investimentos e inversões financeiras depois de atender integralmente suas necessida



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Croatá

des relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pagamento de pessoal e encargos, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização de dívida, se for o caso.

Art. 7º - O orçamento anual obedecerá a Estrutura Organizacional existente, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta.

Parágrafo Único - Os Órgãos da administração indireta apresentarão seus orçamentos na mesma data exigida para apresentação do orçamento da administração indireta ao Poder Legislativo.

Art. 8º - As despesas com custeio de pessoal e encargos sociais terão como limite máximo o estabelecido no Art. 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal e serão calculadas com base nos vencimentos, gratificações e as demais vantagens inclusive as de natureza pessoal, vigentes no mês de julho de 1994.

Art. 9º - As demais despesas serão calculadas tomando-se como base de calculo as despesas do exercício de 1993, convertidas a preços vigentes em julho de 1994.

Art. 10º - Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal, ficam estabelecidos os seguintes limites:

I - As despesas com custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, obedecerão o disposto nos Art. 8º e 9º desta Lei;

II - As despesas com ação de expansão observarão o disposto no Art. 9º desta Lei.

Art. 11º - O Orçamento da seguridade social, compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de saúde previdência e assistência social e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I - das contribuições sociais dos trabalhadores e empregados sobre a folha de vencimentos e/ou salários;

II - de recursos diretamente arrecadados pelas entidades que integram o orçamento;

III - de recurso do Tesouro Nacional.

Art. 12º - Na fixação das despesas com ação de expansão da seguridade social, será observado o disposto nos Art. 8º e 9º, desta Lei.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Croatá

Art. 13º - Os investimentos à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscais e da seguridade social serão programados de acordo o estabelecido no anexo III, parte integrante desta Lei.

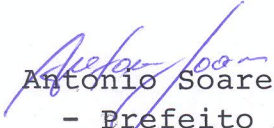
Art. 14º - O Poder Executivo, observadas as necessidades e circunstâncias do momento, associados à capacidade do erário público e, havendo recursos disponíveis, poderão suplementar de 100% (cem por cento) do total da receita arrecadada.

Art. 15º - A administração municipal enviará até o dia 01 de novembro, o Projeto de Lei Orçamentaria à Câmara Municipal, que o apreciará na forma da Legislação Vigente.

Art. 16º - Na ausência de Plano Plurianual de Investimentos, os projetos compatíveis com o definido nos anexos I, II e III desta Lei serão considerados prioritários para efeito de cumprimento das normas fixadas na Lei Orgânica do Município.

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Croatá, 01 de janeiro de 1995.


Antonio Soares Bernardo
- Prefeito Municipal -

ANEXO I

PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 1995.

PODER LEGISLATIVO

- Assegurar a manutenção das atividades legislativas, desenvolver a otimização do processo legislativo, integrando-a às exigências da Lei Orgânica do Município.

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

- Promover ações de treinamento de servidores municipais, modernizar e integrar os diversos setores da administração municipal, aperfeiçoando os sistemas de planejamento, orçamento, bem como, sua execução, arrecadação e fiscalização tributária e administração financeira, orçamentária e patrimonial;
- Empreender ações que visem o desenvolvimento de estudos e pesquisas e de projetos para a execução de investimentos;
- Prosseguir obras de construção, ampliação e reforma das instalações físicas dos órgãos municipais; e
- Assegurar a defesa do interesse do município, representando-o em juízo e fora dele e junto a população.

AGRICULTURA

- Promover uma maior agregação de ações no sentido de racionalizar novos métodos de produção vegetal e animal, preservando de modo racional os recursos naturais renováveis;
- Assistir em mútua colaboração com os órgãos federais e estaduais na defesa do meio ambiente, contra a aplicação abusiva e irracional do uso de agrotóxicos e pesticidas sem o devido conhecimento técnico; e
- Desenvolver ações no sentido de criar melhores condições de fornecimento de gêneros e mercadorias através dos mercados, feiras e matadouros públicos municipais.

COMUNICAÇÕES

- Assistir com o apoio da Telecomunicações do Ceará S.A. - TELE-CEARÁ, através do sistema de monocanais telefônicos os distritos, lugarejos e sítios do município; e
- Propiciar o atendimento telefônico urbano de vilas, através de sistema próprios de canais locais.

DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

- Propiciar o desenvolvimento das atividades de alistamento militar de forma rápida e eficiente;
- Manter as atividades de defesa civil e atender às vítimas residentes em áreas de calamidade; e
- Manter convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado, através da Delegacia de Polícia Local à preservação da ordem e segurança pública.

EDUCAÇÃO E CULTURA

- Apoio o desenvolvimento do fundamental, incluindo o pré-escolar e a educação especial, este apoio compreende também a distribuição de merenda escolar, de livros didáticos e material de apoio pedagógico;
- Continuar a construção, recuperação e reequipamento de unidades da rede oficial de ensino do Município;
- Promover a modernização dos setores administrativo-pedagógico;
- Apoio ações visando a aplicação do acervo de livros para o sistema de bibliotecas escolares;
- Promover a difusão cultural em todos os seus aspectos e campos de atuação incentivando o desenvolvimento das artes das atividades literárias e o apoio às entidades envolvidas na área, incluindo a implantação de centros culturais; e
- Continuar as obras de construção e conservação de parques esportivos e recreativos.

HABITAÇÃO E URBANISMO

- Promover o aperfeiçoamento do processo de urbanização da cidade, estabelecendo uma estrutura que se coadune com os objetivos do crescimento econômico ao mesmo tempo em que ofereça a necessária qualidade de vida e população;
- Assegurar a manutenção dos serviços de utilidade pública, através de ações que visem a limpeza de vias e logradouros públicos, a destinação final do lixo e o oferecimento de serviços funerários adequados; e
- Continuar obras de construção e recuperação de praças e parques e de revitalização de áreas tradicionais da cidade.

TRANSPORTES

- Empreender ações visando a construção e pavimentação, bem como a restauração da malha rodoviária do município, incluindo a implantação de abrigos para passageiros; e
- Desenvolver ações que visem a melhoria do sistema rodoviário, implementado o controle do transporte de passageiros para as áreas urbanas e interdistritais do Município.

ANEXO II

PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL PARA O EXERCÍCIO DE 1995.

PODER LEGISLATIVO

- Assegurar o atendimento médico e odontológico, através de órgãos públicos municipais, transportando os pacientes, quando seu atendimento requer serviços especializados em outros centros mais desenvolvidos;
- Combater doenças transmissíveis e endêmicas e aprimorar o sistema de vigilância sanitária;
- Continuar obras de construção, ampliação, recuperação e reequipamento de unidades da rede municipal do sistema de saúde;
- Aperfeiçoar as formas e/ou métodos mais eficientes de distribuição de medicamentos impedindo a injustiça e o paternalismo;
- Apoiar ações complementares na área de saneamento básico, através da expansão de sistemas de abastecimento d'água e esgotos; e
- Construir canais e esgotos

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- Apoiar e ampliar ações voltadas para a atenção de crianças carentes, a assistência as comunidades pobres e a integração do idoso e do deficiente na sociedade;
 - Continuar obras de construção, ampliação e recuperação de unidades da rede oficial de assistência social, comunitária e a entidade filantrópicas, que visam o bem estar social;
 - Apoiar ações visando o atendimento das necessidades básicas da população de baixa renda, incluindo a construção de moradias em regime de mutirão, a qualificação de mão-de-obra e a implantação e operacionalização de oficinas de produção; e
 - Apoiar o desenvolvimento de atividades produtivas informais.
- 

ANEXO III

PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DE 1995.

AGRICULTURA

- Ampliar, modernizar e racionalizar o sistema de abastecimento de produtos agropecuários quanto a seus aspectos higiênicos, sanitários e a qualidade e padronização para comercialização; e
- Apoiar o pequeno agricultor com a implantação de açudes e barragens em regime de servidão pública, desenvolvendo pequenos sistemas de irrigação, com o aproveitamento de barragens, canais, passagens-molhadas, poços profundos e aquisição de tratores e implementos agrícolas com o objetivo de aumentar a produção e a produtividade criando uma infra-estrutura contra às secas.

ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

- Ampliar com a colaboração dos governos Federal e Estadual, as redes de transmissão e distribuição de energia elétrica nas zonas periféricas da cidade, vilas e localidades do município, e na sua área rural, nos sítios e fazendas onde propicie benefício direto as comunidades.

HABITAÇÃO E URBANISMO

- Ampliar a oferta habitacional no município, através da implantação de lotes urbanizados nas comunidades carentes e a urbanização de favelas e pequenos aglomerados residenciais;
- Continuar obras de construção, ampliação e recuperação de mercados públicos;
- Dar prosseguimento as obras de implantação e ampliação de cemitérios;
- Preservar na medida do possível as áreas tradicionais da cidade, construindo e restaurando praças e logradouros públicos, reguardando, de forma positiva, o patrimônio histórico do município.

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

- Implementar junto as classes produtoras do município a promoção de feiras, certames, vaquejadas e outros meios assemelhados ao intercâmbio comercial, industrial, agrícola, cultural e turístico da região.

TRANSPORTE

- Implementar a abertura e construção de novas estradas vicinais, instalando em pontos estratégicos abrigos para passageiros; e
- Investir junto a empresário para uma melhoria do transporte de passageiros na áreas urbanas e rural do município.